



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 121/2021:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP e revoga o Diploma Ministerial n.º 97/2018, de 28 de Novembro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 121/2021

de 22 de Outubro

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, criado pelo Decreto n.º 49/2020, de 1 de Julho, com vista a garantir uma melhor organização e funcionamento institucional, ao abrigo do artigo 2 da Resolução n.º 6 de 2021, de 11 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico, conjugado com o artigo 82 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, que estabelece as normas que regulam as atribuições, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 97/2018, de 28 de Novembro, que aprova o Regulamento Interno do Instituto do Algodão de Moçambique.

Art. 3. As regras de organização e de funcionamento das Delegações do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, constam do presente Regulamento Interno.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, em Maputo, 17 de Setembro de 2021. – O Ministro, *Celso Ismael Correia*.

Regulamento Interno do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, abreviadamente designado por IAOM, IP, é um instituto público, de categoria A, dotado de personalidade jurídica, autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece os princípios de organização e funcionamento do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP.

ARTIGO 3

(Âmbito e Sede)

1. O IAOM, IP, é uma Instituição de âmbito nacional e tem a sua Sede na Cidade de Maputo.

2. O IAOM, IP, pode sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir Delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Agricultura, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o representante do Estado na Província.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. O IAOM, IP, é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de Agricultura e financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. No exercício da tutela sectorial compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar as Políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) homologar estratégias, programas e planos de actividades, incluindo os relatórios;

- c) fiscalizar os órgãos, serviços e documentos;
- d) aprovar o Regulamento Interno;
- e) submeter a proposta de Quadro de Pessoal do IAOM, IP para aprovação pela entidade competente;
- f) aprovar a proposta de criação e extinção das Delegações e outras formas de representação;
- g) remeter para a entidade competente a proposta de remunerações dos membros dos órgãos do IAOM, IP.

3. No exercício da tutela financeira compete ao Ministro que superintende a área das Finanças os seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimento;
- b) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de crédito correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- c) homologar o orçamento anual;
- d) homologar os relatórios de gestão e das contas do exercício anual;
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras;
- f) aprovar a proposta de indicação dos membros do Conselho Fiscal;
- g) homologar o parecer do Conselho Fiscal;
- h) aprovar a proposta de remunerações dos membros dos órgãos do IAOM, IP; e,
- i) pronunciar-se sobre a criação e extinção de Delegações, e outras formas de representação.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São Atribuições do IAOM, IP:

- a) coordenação das actividades de fomento, comércio e processamento do algodão e oleaginosas, assim como seus produtos, subprodutos e outras culturas para fins têxteis;
- b) criação de mecanismos que visem o incremento da produção, processamento e comercialização do algodão e das oleaginosas, seus produtos e subprodutos assim como de outras culturas para fins têxteis;
- c) estímulo a produção e a certificação de sementes de algodão, oleaginosas assim como de outras culturas para fins têxteis;
- d) criação de tipos e padrões para efeitos de classificação do algodão caroço e fibra, oleaginosas, assim como outras culturas para fins têxteis, de acordo com normas nacionais e internacionais e zelar pela correcta observância;
- e) assistência e mapeamento dos produtores em toda a cadeia de valor da produção;
- f) promoção dos produtos sob sua tutela e formação de quadros necessários para o desempenho de diferentes funções técnicas do IAOM, IP;
- g) observância de normas técnicas e do meio ambiente na produção do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- h) promoção do fomento, da investigação e extensão;
- i) regulamentação do subsector;
- j) propor quadros de políticas e legislação do subsector; e
- k) realização de estudos de mercado, estatísticas e monitoria do sector.

ARTIGO 6

(Competências)

Compete ao IAOM, IP:

- a) fiscalizar as actividades de fomento, produção, comercialização e industrialização do algodão e das oleaginosas, seus produtos e subprodutos assim como de outras culturas para fins têxteis;
- b) implementar, em coordenação com instituições especializadas, acções de investigação e transferência de tecnologia de produção, comércio, e processamento do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- c) analisar e decidir em coordenação com instituições especializadas sobre a pertinência de introdução no país de sementes de algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis e o seu zoneamento;
- d) promover programas de treinamento de produtores sobre medidas de prevenção, combate de pragas e doenças e infestantes;
- e) classificar e atribuir valor tecnológico ao algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis para comercialização dentro do país, emitindo os respectivos certificados de qualidade e de origem nacional e outros documentos necessários para transacções comerciais;
- f) zelar pela observância das normas técnicas de produção, conservação do solo e de defesa do ambiente na implementação de acções relativas ao cultivo do algodão e de oleaginosas, seus produtos e subprodutos assim como de outras culturas para fins têxteis;
- g) filiar-se em organizações regionais e internacionais que se ocupem de culturas ou produtos sob sua tutela;
- h) regulamentar e propor políticas do governo sobre a cadeia de valor do algodão e de oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- i) propor o pacote de incentivos ao subsector;
- j) Assistir e integrar os agricultores e empresas no desenvolvimento da cadeia de valor e produção;
- k) intervir como agente de fomento e comercialização de último recurso, para lançar e/ou relançar, bem como assegurar o escoamento da produção de culturas sob tutela do IAOM, IP na falta de agentes privados;
- l) licenciar actores de produção, comércio, processamento das culturas do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- m) elaborar e implementar, em coordenação com as instituições nacionais e internacionais especializadas, em matéria de tecnologias de produção;
- n) sensibilizar as comunidades e outros intervenientes para a massificação da produção, processamento e consumo do algodão e oleaginosas e seus subprodutos;
- o) homologar contratos comerciais de produtos e subprodutos sob sua tutela, de acordo com legislação específica; e
- p) exercer outras tarefas adstritas e conferidas por Lei.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

O IAOM, IP tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Técnico; e
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão das actividades do IAOM, IP, dirigido pelo Director-Geral, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as matérias que para o efeito sejam presentes nos termos do Estatuto Orgânico e do presente Regulamento Interno do IAOM, IP.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar os planos anuais e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- b) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- c) elaborar o relatório de actividades;
- d) elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- f) aprovar os projectos dos regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições e competências;
- g) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- h) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica, relacionados com o desenvolvimento das actividades do IAOM, IP;
- i) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação da presente legislação necessários ao bom funcionamento dos Serviços.

3. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamento Centrais Autónomos; e
- e) Chefes de Repartição Central Autónomo.

4. O Director-Geral pode convidar técnicos e outros especialistas a participar das sessões do Conselho de Direcção em função das matérias a ser tratadas.

5. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Director-Geral ou a pedido da maioria dos membros.

ARTIGO 9

(Direcção)

1. O IAOM, IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área da Agricultura.

2. O Director-Geral e o Director Geral-Adjunto, têm um mandato de 4 (quatro) anos, renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do IAOM, IP:

- a) assegurar o funcionamento do IAOM, IP;
- b) dirigir o Instituto e coordenar as suas actividades;

- c) outorgar contratos com instituições ou pessoal e decidir sobre os mesmos, nos casos da sua competência;
- d) nomear e exonerar os Directores dos Serviços Centrais;
- e) nomear e exonerar os titulares das unidades orgânicas;
- f) nomear e exonerar os Delegados Provinciais e de outras formas de representação, ouvidos o Secretário de Estado na Província e o Governador de Província;
- g) orientar a adopção de pacotes tecnológicos para aumento da produção e produtividade e melhora na qualidade e competitividade do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- h) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, do Conselho Técnico e do Conselho Consultivo e assegurar o seu funcionamento;
- i) representar o IAOM, IP, junto de outras entidades nacionais e estrangeiras;
- j) elaborar e gerir projectos, infra-estruturas e outros empreendimentos de apoio à produção e processamento de culturas sob tutela do IAOM, IP;
- k) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- l) coordenar a elaboração do plano anual de actividades e orçamento do IAOM, IP;
- m) exercer poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal do IAOM, IP;
- n) controlar a arrecadação de receitas do IAOM, IP;
- o) arbitrar conflitos e diferenças no processo de comercialização do algodão caroço, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- p) administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do IAOM, IP;
- q) propor ao Ministro que superintende a área da Agricultura a nomeação de Delegados Provinciais do IAOM, IP;
- r) propor normas técnicas de produção e classificação de culturas sob sua tutela de que seja competente por legislação específica;
- s) autorizar o licenciamento de actores de produção, comércio e pré-processamento de culturas sob sua tutela;
- t) dar parecer sobre pedidos de importação de semente e material de propagação do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- u) propor ao Ministro que superintende a área da Agricultura medidas de último recurso de comercialização do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, nos termos legais;
- v) homologar contrato de compra e venda de fibra e sementes do algodão e outras culturas para fins têxteis assim como sementes das oleaginosas;
- w) mobilizar parcerias técnico-financeiras para o desenvolvimento da instituição e do Subsector das culturas sob sua tutela; e
- x) realizar outras actividades que lhe seja cometida por lei e pelo Estatuto Orgânico, Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-geral Adjunto:

- a) coadjuvar o Director-geral do IAOM, IP, no desempenho das suas funções;
- b) substituir o Director-geral do IAOM, IP, nas suas ausências e impedimentos; e
- c) exercer as demais actividades de que tenha sido incumbido.

ARTIGO 12

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da actividade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do IAOM, IP.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, representando as áreas de tutela Financeira, Agricultura e da Função Pública.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovável uma única vez por igual período.

4. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Função Pública e da Agricultura.

5. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação formal do respectivo Presidente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção-Geral.

6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, incluindo o Presidente, que representa o Ministério de tutela financeira tendo este, ou quem o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO 13

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho fiscal o seguinte:

- a) verificar, fiscalizar e apreciar o cumprimento da legislação aplicável à gestão do IAOM, IP;
- b) acompanhar a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do IAOM, IP;
- c) examinar, trimestralmente, a contabilidade do IAOM, IP;
- d) emitir parecer sobre propostas orçamentais do IAOM, IP e respectivas revisões e alterações, incluindo o plano de actividades e respectiva cobertura orçamental;
- e) dar parecer sobre relatórios de gestão de exercício e da conta de gerência e de auditoria, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- f) dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens e imóveis;
- g) dar parecer sobre aceitação de doações, heranças ou legados;
- h) dar parecer sobre a contratação de empréstimos e suas condições de pagamento;
- i) manter a Direcção-Geral informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- j) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- k) propor ao Ministro da tutela financeira e à Direcção-Geral do IAOM, IP a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração das competências e verificar o seu funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo IAOM, IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do IAOM, IP, do Estatuto Geral do Funcionários e Agentes do Estado e demais legislações relativas ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do IAOM, IP e outra legislação de carácter geral à Administração Pública; e

o) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral do IAOM, IP, Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões da Direcção-Geral, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 14

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Director-Geral na coordenação das actividades no IAOM, IP, em questões técnicas de especialidade, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com a actividade do IAOM, IP.

2. Compete ao Conselho Técnico:

- a) analisar e discutir aspectos técnicos e científicos relacionados com o plano de desenvolvimento das actividades do IAOM, IP;
- b) pronunciar-se sobre assuntos de natureza técnica relacionados com a actividade do IAOM, IP;
- c) propor acções concretas para a melhoria do funcionamento dos serviços do IAOM, IP;
- d) dar parecer sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção;
- e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomos; e
- e) Chefes de Repartição Central Autónomos.

4. O Director-Geral pode convidar a participar no Conselho Técnico, outros quadros do IAOM, IP, personalidades de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional nos sectores relacionados com as actividades do IAOM, IP.

5. O Conselho Técnico reúne-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 15

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão através do qual o Director-Geral do IAOM, IP, faz a planificação, coordenação e controlo de actividades das unidades orgânicas, gestão técnica, administrativa e financeira.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) analisar e aprovar os planos e orçamento anual bem como o relatório de actividades e de contas e da sua execução;
- b) apreciar e pronunciar-se sobre o grau de cumprimento dos planos e programas de actividade do ano anterior;
- c) propor medidas consideradas convenientes ao bom funcionamento do subsector;
- d) apreciar projectos e propostas de normas e estratégias sobre o processo de desenvolvimento e dos planos e programas de médio e longo prazo da instituição;
- e) apreciar o balanço das actividades do subsector;
- f) outras matérias de interesse no âmbito da política da qualidade.

- g) propor, apreciar e recomendar medidas necessárias à execução dos fins da instituição e do funcionamento das cadeias de valor sob tutela do IAOM, IP;
- h) apreciar e pronunciar-se sobre os planos estratégicos, abordagens de políticas e de regulamentos da instituição e das cadeias de valor das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- i) fazer balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades do IAOM, IP;
- j) avaliar e pronunciar-se sobre o impacto dos regulamentos e decisões dos subsectores sobre tutela do IAOM, IP;
- k) propor estudos e análises estratégicas e formar grupos de trabalho multisectorial em torno das culturas e produtos sob tutela do IAOM, IP;
- l) propor e planificar a execução das actividades e estratégias no âmbito da investigação das culturas sob tutela do IAOM, IP, bem como os objectivos de desenvolvimento da instituição; e
- m) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- e) Chefes de Departamento Centrais;
- f) Chefes de Repartição Central que responde directamente ao Director-Geral;
- g) Delegados Provinciais;
- h) Representante de produtores familiares de cada uma das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- i) Representante de produtores comerciais de cada uma das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- j) Representante de empresas de fomento de algodão e oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- k) Representante de empresas/indústrias de acréscimo de valor de algodão e oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- l) Representante de empresas de comercialização e exportação da fibra do algodão, e outros produtos têxteis;
- m) Representante de empresas de comercialização e exportação de oleaginosas e seus subprodutos;
- n) Representante do sector da Assistência a Agricultura Familiar no Ministério que superintende a área da Agricultura;
- o) Representante do sector de Desenvolvimento a Agricultura Familiar no Ministério que superintende a área da Agricultura;
- p) Representante do sector da Promoção da Agricultura Comercial no Ministério que superintende a área da Agricultura;
- q) Representante do sector da Investigação das culturas sob a tutela da IAOM, IP;
- r) Representante do Ministério que superintende a área das Finanças;
- s) Representante do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;
- t) Representante de indústrias de fição e tecelagem; e
- u) Representante de artesãos e tecelagem.

4. Podem ser convidados a participar do Conselho Consultivo, em função da matéria, técnicos do IAOM, personalidades, de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional nos sectores relacionados com as actividades do IAOM, IP.

5. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 16

(Estrutura)

O IAOM, IP compreende a seguinte estrutura:

- a) Serviços Centrais de Fomento;
- b) Serviços Centrais de Pesquisa, Planificação e Projectos;
- c) Serviços Centrais de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor;
- d) Departamento de Recursos Humanos;
- e) Departamento de Administração e Finanças;
- f) Departamento de Aquisições;
- g) Repartição de Assessoria Jurídica; e
- h) Repartição de Comunicação e Imagem.

ARTIGO 17

(Serviços Centrais de Fomento)

1. São funções dos Serviços Centrais de Fomento:

- a) No domínio do Fomento e Produção de Sementes:
 - i. promover a prática da cultura do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
 - ii. promover a intensificação sustentável da produção do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
 - iii. demonstrar técnicas de aferição de áreas, produtividade de mão-de-obra e modernização do sistema de produção do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
 - iv. disseminar práticas responsáveis de produção, bem como sustentabilidade ambiental, social e económica;
 - v. monitorar e avaliar o desempenho das concessões de fomento do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
 - vi. apreciar o Plano de Produção e Projecção de Fomento apresentado pelos operadores do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
 - vii. apoiar na preparação de acordos e memorandos de parceria para o fomento do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
 - viii. apoiar na preparação dos Contratos de Fomento e Extensão Rural para o Algodão e Oleaginosas;
 - ix. coordenar a produção de semente certificada do algodão, oleaginosas e outro material de propagação de culturas tuteladas pelo IAOM, IP;
 - x. promover o desenvolvimento de provedores de bens, insumos e serviços de apoio à produção;
 - xi. assegurar o cumprimento dos procedimentos gerais a ter em conta na produção de semente e uso de pesticidas do algodão, oleaginosas e outras fibras têxteis;
 - xii. tramitar processo de importação de semente e outros insumos para fins de fomento;
 - xiii. planificar os insumos e sementes de qualidade, em quantidade necessária para uma boa produção em cada campanha agrícola;
 - xiv. programar, propor e implementar actividades rotineiras e específicas ligadas ao programa de multiplicação de sementes;

- xv. conceber, elaborar e implementar programas de treinamento dos produtores sobre técnicas de produção e multiplicação de sementes do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis e de aplicação de pesticidas;
- xvi. recolher, compilar e actualizar informação sobre o programa de produção local de sementes do algodão, oleaginosas e outras fibras têxteis;
- xvii. estabelecer mecanismos de acesso ao crédito e aos factores de produção (semente melhorada, fertilizantes, pesticidas e outros insumos de produção);
- xviii. coordenar as actividades de inspecção sanitária da semente em toda cadeia de produção;
- xix. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável;

b) No domínio da Organização dos Produtores:

- i. promover as diversas formas de organização de produtores de algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis, nomeadamente associações, cooperativas, vilas produtoras ou agrovilas, entre outras;
- ii. identificar, inventariar e manter uma base de dados actualizada sobre as formas organizacionais de produtores que se dedicam à cultura do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- iii. capacitar os produtores, para melhorar a disciplina agro-técnica do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- iv. promover e apoiar a realização de cursos de formação dos quadros dirigentes das organizações de produtores;
- v. promover e dinamizar iniciativas de poupança e crédito entre produtores;
- vi. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Fomento são dirigidos por um Director de Serviços Centrais apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. Os Serviços Centrais de Fomento integram os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Produção; e
- b) Departamento de Extensão Rural.

ARTIGO 18

(Departamento de Produção)

1. São funções do Departamento de Produção:

- a) promover a prática da cultura do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- b) promover práticas sustentáveis de produção, por forma a salvaguardar a componente ambiental, social e económica;
- c) coordenar a produção de semente de algodão, oleaginosas e outro material de propagação de culturas tuteladas pelo IAOM, IP;
- d) assegurar o cumprimento dos procedimentos gerais a ter em conta na produção de semente e uso de pesticidas do algodão, oleaginosas e outras fibras têxteis;
- e) apoiar na preparação dos Contratos de Fomento e Extensão Rural para o Algodão e Oleaginosas;

- f) monitorar as actividades de fomento e produção do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- g) garantir a avaliação do desempenho das concessões de fomento do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- h) Monitorar o processo de distribuição de insumos nas zonas de fomento de culturas sob tutela do IOAM, IP;
- i) desenvolver programas de capacitação de produtores, para melhorar a disciplina agro-técnica do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- j) promover mecanismos de acesso ao financiamento e a factores de produção;
- k) garantir a intervenção do IAOM, IP no fomento de ultimo recurso do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Produção é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Produção integra as seguintes Repartições:

- a) Repartição de Fomento; e
- b) Repartição de Sementes.

ARTIGO 19

(Repartição de Fomento)

1. São funções da Repartição de Fomento:

- a) promover a intensificação sustentável da produção do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- b) monitorar as actividades de fomento e produção do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- c) estabelecer metodologias para aferição de áreas, produtividade de mão-de-obra e modernização do sistema de produção do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- d) elaborar programas de capacitação de produtores, para melhorar a disciplina agro-técnica do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- e) garantir a intervenção do IAOM, IP no fomento de ultimo recurso do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- f) apoiar na preparação de acordos e memorandos de parceria para o fomento do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- g) recolher, compilar e actualizar informação sobre a produção das culturas de Tutela do IAOM, IP;
- h) emitir pareceres sobre os Contratos e Planos de Fomento e Extensão Rural para o Algodão, Oleaginosas e outras culturas para fins têxteis; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Fomento é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 20

(Repartição de Sementes)

1. São funções da Repartição de Sementes:

- a) assegurar o cumprimento dos procedimentos gerais a ter em conta na produção de semente e uso de pesticidas do algodão, oleaginosas e outras fibras têxteis;
- b) elaborar as normas técnicas de produção de semente das culturas de tutela;
- c) tramitar processos de importação de semente e outros insumos para fins de produção e investigação;
- d) elaborar e implementar programas de produção de semente de algodão, oleaginosas e outro material de propagação de culturas tuteladas pelo IAOM, IP;
- e) planificar as necessidades de insumos para produção em cada campanha agrícola;
- f) monitorar e avaliar a implementação de programas de produção local de sementes do algodão, oleaginosas e outras fibras têxteis; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Sementes é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 21

(Departamento de Extensão Rural)

1. São funções do Departamento de Extensão Rural:

- a) garantir a assistência técnica aos produtores de algodão e oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- b) promover a criação de diversas formas de organização de produtores de algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- c) criar uma base de dados actualizada de organização de produtores do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- d) garantir a transferência e adopção de tecnologias agrárias para os técnicos das empresas de produção e produtores de culturas sob tutela do IAOM, IP;
- e) garantir a implementação de assuntos transversais, no subsector do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- f) promover e dinamizar iniciativas de poupança e crédito entre produtores; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Extensão Rural é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 22

(Serviços Centrais de Pesquisa, Planificação e Projectos)

1. São funções dos Serviços Centrais de Pesquisa, Planificação e Projectos:

- a) No domínio da Pesquisa:
 - i. recolher e sistematizar práticas inovadoras para aumento da produtividade e produção do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
 - ii. realizar estudos nas áreas técnicas, económica e social das culturas sob tutela do IAOM, IP;

iii. desenvolver e actualizar cartas tecnológicas de produção do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;

iv. recolher e sistematizar tecnologias de processamento e acréscimo de valor do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;

v. coordenar com parceiros na busca de parcerias técnicas e financeiras para o desenvolvimento da pesquisa das culturas sob tutela do IAOM, IP;

vi. estudar e propor mecanismos de financiamento das cadeias de valor sob tutela do IAOM, IP;

vii. emitir parecer sobre propostas de empreendimentos agrícolas de culturas /produtos sob tutela do IAOM, IP;

viii. integrar e alinhar os pacotes tecnológicos sustentáveis para o aumento da produção e produtividade do algodão, oleaginosas e de outras fibras para fins têxteis;

ix. em parceria com instituições de pesquisa, fazer o acompanhamento de ensaios, registo de variedades, abordagens tecnológicas de produção e processamento de algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;

x. estudar e propor práticas de produção que propiciem sustentabilidade ambiental social e económica;

xi. propor modelos alternativos de promoção da produção comercial e semi-comercial das culturas sob tutela do IAOM, IP;

xii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável;

b) No domínio da Planificação e Projectos:

i. identificar e estabelecer relações de cooperação com instituições nacionais e que se ocupem da investigação, produção, industrialização e comércio do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;

ii. propor programas, projectos e iniciativas de investimentos para o desenvolvimento do IAOM, IP;

iii. elaborar o Plano Económico e Social e plano de actividades e orçamentos anuais do IAOM, IP;

iv. monitorar e avaliar a execução dos planos e do orçamento anual do IAOM, IP;

v. preparar o plano de actividades e orçamento para outorgar em contrato-programa com o Ministério que superintende a área das finanças;

vi. elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento do sector a curto, médio e longo prazos;

vii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Pesquisa, Planificação e Projectos são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. Os Serviços Centrais de Pesquisa, Planificação e Projectos integram os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Pesquisa e Planificação; e
- b) Departamento de Cooperação e Projectos.

ARTIGO 23

(Departamento de Pesquisa e Planificação)

1. São funções do Departamento de Pesquisa e Planificação as seguintes:

- a) preparar a proposta do Plano Económico e Social e dos Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e Orçamento do IAOM, IP;
- b) propor e implementar metodologias de planificação, monitoria e avaliação de desempenho do subsector;
- c) coordenar programas de pesquisa em parceria com instituições de ensino e investigação;
- d) propor a realização de pesquisas de desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de produção e processamento das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- e) desenvolver e actualizar cartas tecnológicas de produção do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- f) apreciar e emitir parecer técnico sobre propostas de ensaios e programas relacionados com a investigação das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- g) monitorar e acompanhar as actividades de pesquisa das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- h) assegurar a gestão de base de dados de resultados de pesquisa;
- i) elaborar relatórios de balanço períodos do IAOM, IP;
- j) realizar estudos nas áreas técnicas, económica e social das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- k) colaborar com outras instituições que se dedicam à produção de estatísticas de culturas sob tutela do IAOM, IP;
- l) elaborar e monitorar a implementação de documentos estratégicos do subsector;
- m) propor mecanismos de financiamento das cadeias de valor sob tutela do IAOM, IP;
- n) monitorar e avaliar a implementação dos planos anuais e plurianuais do IAOM, IP; e
- o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Pesquisa e Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Pesquisa e Planificação integra a Repartição de Estatística.

ARTIGO 24

(Repartição de Estatística)

1. São funções da Repartição de Estatística as seguintes:

- a) recolher, sistematizar e analisar dados estatísticos das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- b) conceber plataformas seguras para gestão de base de dados de culturas sob tutela do IAOM, IP;
- c) produzir e manter actualizada a base de dados do IOAM, IP;
- d) produzir relatórios estatísticos do subsector;
- e) preparar, testar e validar instrumentos de recolha, análise e processamento de dados;
- f) preparar periodicamente relatórios e outras publicações estatísticas das culturas sob tutela do IAOM, IP e recomendar estudos futuros; e
- g) desenvolver cenários e modelos de previsão de variáveis relevantes das culturas sob tutela do IAOM, IP.

2. A Repartição de Estatística é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 25

(Departamento de Cooperação e Projectos)

1. São funções do Departamento Cooperação e Projectos as seguintes:

- a) conceber e implementar a política de cooperação do subsector com organismos nacionais e internacionais;
- b) promover acções de cooperação institucional com as congêneres internacionais;
- c) mobilizar recursos para implementação de programas de desenvolvimento do subsector;
- d) propor à adesão da instituição a organismos nacionais e internacionais relevantes para as cadeias de valor sob tutela do IAOM, IP;
- e) organizar e manter actualizado uma base de dados sobre iniciativas de cooperação no subsector;
- f) apreciar e emitir parecer técnico sobre projectos de desenvolvimento a serem implementados no subsector;
- g) elaborar e monitorar a implementação de instrumentos de cooperação nacionais e internacionais;
- h) propor programas, projectos e iniciativas de investimentos para o desenvolvimento do Subsector; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Cooperação e Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 26

(Serviços Centrais de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor)

1. São funções dos Serviços Centrais de Promoção de Mercado e Acréscimo de Valor as seguintes:

- a) No domínio de Classificação e Mercados:
 - i. elaborar e submeter à aprovação pela entidade competente os regulamentos e normas técnicas inerentes à classificação de fibras têxteis, oleaginosas e outros produtos sob tutela do IAOM, IP;
 - ii. implementar a formação e reciclagem do pessoal técnico afecto aos laboratórios de análise tecnológica das fibras do algodão e outras culturas para fins têxteis;
 - iii. elaborar os padrões de qualidade de algodão caroço e fibra, a fim de apoiar a classificação;
 - iv. elaborar, os padrões de grãos de oleaginosas a vigorar, a fim de apoiar a classificação;
 - v. elaborar, bialmente padrões de algodão fibra e enviar as Instituições Reguladoras Internacionais do Algodão Fibra, para fim de arbitragem;
 - vi. promover, através de treinamentos e campanhas de sensibilização, a separação do algodão caroço e oleaginosas em qualidade a nível do campo e fabril;
 - vii. elaborar e actualizar bancos de dados do algodão, fibra e oleaginosas produzidas, classificados e exportados por cada campanha;
 - viii. assegurar e garantir o funcionamento dos laboratórios de classificação das culturas tuteladas pelo IAOM, IP;

- ix. identificar novos mercados mais remuneradores para a venda de fibras têxteis, oleaginosas e seus subprodutos, assim como outros produtos industriais sob tutela do IAOM, IP;
- x. emitir certificados de qualidade e origem nacional e outros documentos necessários referentes à fibra, oleaginosas e outros produtos autorizados para exportação ou venda à indústria nacional;
- xi. analisar e emitir parecer dos contratos de venda da fibra e oleaginosas para sua homologação;
- xii. arrecadar a taxa resultante nas transacções da fibra, oleaginosas e outras culturas sob tutela do IAOM, IP e controlar a sua liquidação;
- xiii. propor medidas extraordinárias de gestão e controlo de stocks de matérias-primas em defesa da indústria nacional; e
- xiv. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis.

b) No domínio de Acréscimo de Valor:

- i. promover a industrialização local de fibras têxteis, oleaginosas e seus subprodutos;
- ii. propor incentivos necessários para desenvolvimento da transformação, competitividade e sustentabilidade das cadeias de valor sob tutela do IAOM, IP;
- iii. propor participações sociais em empreendimentos para garantia do interesse nacional e demonstração de viabilidade de cadeias de valor sob tutela do IAOM, IP;
- iv. pronunciar-se sobre propostas de estabelecimento de empreendimentos de acréscimo de valor de produtos sob tutela do IAOM, IP;
- v. apoiar os parceiros do subsector na identificação e na implementação de projectos de descarocamento, de fiação, de tecelagem, de confecções, de óleos, de sabões, de rações e outras formas de aproveitamento e agregação de valor do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- vi. apoiar os parceiros do subsector de oleaginosas na identificação e na implementação de projectos de agregação de valor;
- vii. assegurar a gestão e operacionalização de todas as unidades fabris de processamento do algodão e oleaginosas sob tutela do IAOM, IP; e
- viii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. Os Serviços Centrais de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor integram os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Classificação e Mercados; e
- b) Departamento de Acréscimo de Valor.

ARTIGO 27

(Departamento de Classificação e Mercados)

1. São funções do Departamento de Classificação e Mercados as seguintes:

- a) elaborar e actualizar as normas técnicas para classificação do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;

- b) garantir o funcionamento e gestão dos laboratórios de classificação das culturas tuteladas pelo IAOM, IP;
- c) promover acções de controlo de qualidade do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- d) emitir parecer dos contratos de compra e venda da fibra e oleaginosas para sua homologação;
- e) assegurar o processo de definição dos preços mínimos e/ou de referência das culturas sob tutela do IAOM, IP e a sua divulgação;
- f) propor normas de estabelecimento e organização dos mercados de compra e venda de produtos sob tutela do IAOM, IP;
- g) garantir a monitoria do processo de comercialização e da exportação das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- h) estabelecer sistemas de recolha, análise, processamento e disseminação da informação do mercado nacional e internacional;
- i) assegurar a disponibilidade dos padrões de qualidade nos mercados estabelecidos para efeito de classificação;
- j) monitorar a oferta e procura das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- k) garantir a intervenção na compra do algodão caroço e oleaginosas como comprador de último recurso; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Classificação e Mercados é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Classificação e Mercados integra a Repartição de Classificação.

ARTIGO 28

(Repartição de Classificação)

1. São funções da Repartição de Classificação as seguintes:

- a) garantir a classificação do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- b) zelar pela funcionalidade dos laboratórios de classificação das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- c) garantir a emissão dos certificados de origem e qualidade;
- d) assegurar a elaboração e renovação dos padrões de qualidade para fins de classificação;
- e) definir normas de extracção, conservação e manutenção das amostras das culturas sob tutela do IAOM, IP presentes nos laboratórios de classificação;
- f) garantir a gestão da base de dados dos resultados da classificação das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- g) monitorar e supervisionar as actividades de classificação e funcionamento dos laboratórios de classificação sob tutela do IAOM, IP;
- h) coordenar com as instituições de normalização de qualidade para a certificação dos laboratórios sob tutela do IAOM, IP; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Classificação é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 29

(Departamento de Acréscimo de Valor)

1. São funções do Departamento de Acréscimo de Valor as seguintes:

- a) promover a participação do sector privado no desenvolvimento da industrialização local dos produtos e subprodutos das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- b) emitir parecer sobre propostas de estabelecimento de empreendimentos de acréscimo de valor de produtos sob tutela do IAOM, IP;
- c) assegurar a gestão e a operacionalização das unidades de processamento sob tutela do IAOM, IP;
- d) propor incentivos para desenvolvimento da transformação, competitividade e sustentabilidade das cadeias de valor sob tutela do IAOM, IP;
- e) garantir a realização de ensaio de rendimento das unidades industriais da cadeia de valor das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- f) coordenar o processo de fiscalização da cadeia de produção das culturas sob tutela do IAOM;
- g) apoiar os parceiros do subsector de oleaginosas na identificação e na implementação de projectos de agregação de valor;
- h) criar e manter actualizada base de dados sobre a indústria local de produtos e subprodutos das culturas sob tutela do IAOM, IP; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Acréscimo de Valor é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Acréscimo de Valor integra a Repartição de Fiscalização.

ARTIGO 30

(Repartição de Fiscalização)

1. São funções da Repartição de Fiscalização as seguintes:

- a) fiscalizar a cadeia de produção do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- b) garantir o cumprimento dos procedimentos previstos na legislação específica no acto de comercialização, transporte e armazenamento do algodão caroço, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- c) definir procedimentos e metodologias para o processo de fiscalização da cadeia de produção do algodão, oleaginosas e outras culturas têxteis;
- d) garantir a aplicação do preço mínimo das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- e) garantir a cobrança das multas resultante das infracções a legislação aplicável no subsector;
- f) promover acções de divulgação da legislação sobre o subsector do algodão, oleaginosas e outras fibras têxteis;
- g) instruir o processo para a cobrança das taxas resultantes das transacções da fibra, oleaginosas e outras culturas sob tutela do IAOM, IP;
- h) organizar e manter actualizado base de dados sobre processos de fiscalização; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Fiscalização é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 31

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos as seguintes:

- a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral do Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável ao pessoal em função no IAOM, IP;
- b) elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) assegurar a implementação das políticas e planos do Governo na área de recursos humanos;
- d) elaborar o plano de desenvolvimento de recursos humanos do IAOM, IP;
- e) organizar, controlar e manter actualizado o Sistema de informação electrónico de pessoal no IAOM, IP;
- f) coordenar actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV-SIDA e outras doenças crónicas, do Género e outras relacionadas com o capital humano na Função Pública;
- g) assegurar a implementação do estudo colectivo de legislação;
- h) coordenar a aplicação das normas relativas à política salarial, sistema de carreiras e remunerações, e benefícios dos funcionários e agentes do Estado afectos ao IAOM, IP;
- i) propor medidas especiais de desenvolvimento, valorização, retenção e motivação dos funcionários e agentes do IAOM, IP;
- j) coordenar as acções de assistência social dos funcionários do IAOM, IP; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Recursos Humanos integra as seguintes Repartições:

- a) Repartição de Gestão de Recursos Humanos; e
- b) Repartição de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ARTIGO 32

(Repartição de Gestão de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Gestão de Recursos Humanos:

- a) zelar pelo cumprimento do Estatuto Geral do Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável ao pessoal em função no IAOM, IP;
- b) gerir o quadro de pessoal do IAOM, IP;
- c) implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- d) implementar as normas de providência social dos funcionários e agentes do Estado;
- e) gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- f) realizar actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV-SIDA, doenças crónicas do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência entre outros assuntos transversais na função pública;
- g) orientar e controlar a aplicação das normas relativas à política salarial, sistema de carreiras e remunerações, e benefícios dos funcionários e agentes do Estado afectos ao IAOM, IP;

- h) controlar as acções de assistência social dos funcionários do IAOM, IP; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 33

(Repartição de Desenvolvimento de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

- a) elaborar e executar políticas, planos e programas de formação anuais e plurianuais, de acordo com as necessidades e prioridades do IAOM, IP;
- b) implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- c) promover, acompanhar e avaliar os resultados dos programas de formação dos quadros do IAOM, IP;
- d) gerir o plano de desenvolvimento de recursos humanos do IAOM, IP;
- e) assegurar a realização das progressões, promoções e mudanças de carreira dos funcionários do IAOM, IP nos termos da legislação em vigor;
- f) planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- g) organizar e gerir programas de formação e capacitação dos funcionários e agentes do IAOM, IP, dentro e fora do país;
- h) elaborar, propor e dinamizar medidas de carácter sócio-cultural, que visem o bem-estar dos funcionários do IAOM, IP;
- i) organizar a base de dados sobre as formações realizadas no âmbito do cumprimento dos planos e metas estabelecidas pelo IAOM, IP; e
- j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Desenvolvimento de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 34

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:

- a) elaborar o balanço anual da execução do orçamento;
- b) preparar e assegurar a gestão do orçamento do IAOM, IP, de acordo com as normas de gestão de fundos públicos;
- c) garantir a cobrança, arrecadação e gestão das receitas do IAOM, IP;
- d) apoiar na preparação da proposta do Plano económico e Social e orçamento anual e plurianual do IAOM, IP;
- e) preparar o balançete e a conta de gerência;
- f) administrar os bens patrimoniais da instituição de acordo com as normas estabelecida pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- g) elaborar os processos de prestação de contas e escriturar os respectivos livros de registo;
- h) prestar apoio técnico e logístico as diferentes unidades orgânicas da instituição;

- i) manter organizado e actualizado o inventário e controlo dos bens patrimoniais do Instituto;
- j) conservar sob sua responsabilidade as escrituras do património imobiliário;
- k) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- l) assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência;
- m) monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na Instituição;
- n) realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas; e

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Administração e Finanças integra:

- a) Repartição de Contabilidade;
- b) Repartição do Património; e
- c) Secretaria Central.

ARTIGO 35

(Repartição de Contabilidade)

1. São funções da Repartição de Contabilidade as seguintes:

- a) preparar e assegurar a gestão do orçamento do IAOM, IP, de acordo com as normas de gestão de fundos públicos;
- b) cobrar, arrecadar e gerir as receitas do IAOM, IP;
- c) preparar o balançete discriminativo do período da execução orçamental, bem como de conta de gerência do órgão central;
- d) apoiar na preparação da proposta do Plano económico e Social e orçamento anual e plurianual do IAOM, IP;
- e) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e ou auditorias;
- f) prestar apoio logístico as diferentes unidades orgânicas da instituição; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Contabilidade é dirigido por um Chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 36

(Repartição do Património)

1. São funções da Repartição do Património as seguintes:

- a) administrar os bens imóveis e móveis do IAOM, IP, velando pela sua manutenção, limpeza e correcta utilização;
- b) manter organizado e actualizado o inventário físico e electrónico;
- c) conservar sob sua responsabilidade as escrituras do património imobiliário;
- d) prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas da instituição;
- e) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e ou auditorias;
- f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição do Património é dirigido por um Chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 37

(Secretaria Central)

1. São funções da Secretaria Central:

- a) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- b) assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência;
- c) monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na Instituição;
- d) recolher, tratar, sistematizar, catalogar e armazenar documentos;
- e) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Secretaria Central é dirigida por um Chefe de Secretaria Central nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 38

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições as seguintes:

- a) garantir o aprovisionamento de bens, serviços e empreitadas de obras públicas de acordo com a legislação vigente;
- b) elaborar, e implementar o plano de contratações de cada exercício económico;
- c) elaborar os Documentos de Concurso;
- d) coordenar o processo de elaboração de cadernos de encargos;
- e) assegurar a gestão e execução dos processos de contratação;
- f) assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos;
- g) prestar assistência ao Júri dos processos de contratação e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- h) zelar pelo arquivo dos documentos de contratação;
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Aquisições integra a Repartição de Gestão de Contratos.

ARTIGO 39

(Repartição de Gestão de Contratos)

1. São funções da Repartição de Gestão de Contratos:

- a) zelar pelo cumprimento do estipulado nos contratos e acionar os mecanismos regulamentares em caso de incumprimento;
- b) garantir a boa execução do contrato, bem como, a entrega em tempo oportuno de bens e serviços bem como a sua conformidade;
- c) manter a actualizada informação sobre o cumprimento e o estágio dos contratos,
- d) criar e manter actualizada uma base de dados sobre os contratos do IAOM, IP;
- e) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Gestão de Contratos é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 40

(Repartição de Assessoria Jurídica)

1. São funções da Repartição de Assessoria Jurídica as seguintes:

- a) prestar assessoria jurídica ao IAOM, IP;
- b) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- c) propor providências legislativas que se julgue necessárias do sector;
- d) pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas da instituição e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- e) prestar assistências jurídica em todos casos em que o IAOM, IP intervenha em instâncias judiciais ou extrajudiciais;
- f) promover a instrução de processos cíveis, penais, administrativos e fiscais;
- g) proceder a avaliação da implementação da legislação do subsector e propor sua actualização;
- h) emitir pareceres sobre petições e reportar a Direcção sobre os resultados;
- i) analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal do sector;
- j) participar na negociação e concepção de contratos, acordos, memorandos, protocolos de interesse institucional; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Assessoria Jurídica é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 41

(Repartição de Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Comunicação e Imagem as seguintes:

- a) desenvolver e implementar a estratégia e o plano de comunicação e imagem do IAOM, IP;
- b) desenvolver e manter actualizados os conteúdos das plataformas de comunicação do IAOM, IP;
- c) coordenar a preparação de materiais de comunicação, para divulgação das actividades do IAOM, IP;
- d) coordenar a edição, registo e publicação de documentação de interesse para o subsector do algodão e oleaginosas e de outras fibras para fins têxteis;
- e) apoiar na organização dos eventos promovidos pelo IAOM, IP;
- f) garantir a assessoria de imprensa, imagem e comunicação do sector;
- g) coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do sector;
- h) desenvolver e implementar programas de divulgação sobre matérias do subsector;
- i) gerir actividades de divulgação, publicação e marketing do IAOM, IP;
- j) assegurar os contactos do IAOM, IP com os órgãos de comunicação social;
- k) prover e assegurar a funcionalidade dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação;

- l) gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do IAOM, IP;
- m) promover o intercâmbio com outras instituições no domínio da documentação da informação;
- n) propor estratégias de desenvolvimento e gestão de soluções informáticas, infraestruturas de comunicação e sistemas de informação;
- o) administrar e manter actualizado o acervo documental do IAOM, IP;
- p) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Presente Regulamento e demais legislação.

2. A Repartição de Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe da Repartição Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação Local do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP

ARTIGO 42

(Delegações Provinciais)

1. Ao nível local o IAOM, IP é representado por Delegações Provinciais.

2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP, ouvido o representante do Estado na Província.

3. A criação de Delegações Provinciais ou outras formas de representação depende excepcionalmente das zonas que se afiguram potencial para produção da cultura de algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis.

ARTIGO 43

(Subordinação)

O Delegado Provincial subordina-se ao Director-Geral do IAOM, IP sem prejuízo do dever de articulação com o Representante do Estado na Província e do Governador de Província.

ARTIGO 44

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais do IAOM, IP:

- a) assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva área de sua jurisdição;
- b) acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as actividades dos sectores do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis da área de sua jurisdição;
- c) garantir a aplicação das normas e regulamentos dos subsectores do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- d) avaliar tecnologias aplicadas a prevenção e controlo de pragas, doenças e infestantes nas culturas sob tutela do IAOM, IP;
- e) implementar, em coordenação com instituições especializadas, acções de pesquisa, investigação e transferência de tecnologia de produção e processamento do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis a nível local;
- f) propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento das Delegações Provinciais do IAOM, IP;

- g) elaborar o relatório anual de actividades da Delegação bem como o plano de acção para o ano seguinte e submete-lo à Direcção-Geral do IAOM, IP;
- h) executar as actividades relacionadas com a produção e comercialização do algodão, oleaginosas, e outras culturas para fins têxteis da sua jurisdição;
- i) realizar colectivos de trabalho e executar todas as actividades inerentes da Delegação;
- j) elaborar o inventário periódico dos bens patrimoniais e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Património do Estado; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Presente Regulamento e demais legislação.

ARTIGO 45

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial do IAOM, IP:

- a) dirigir a Delegação Provincial e coordenar as actividades praticando actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- b) representar o IAOM, IP junto dos Governos Provinciais assegurando a necessária articulação na implementação de políticas e estratégias no âmbito da produção, processamento, comercialização, pesquisa e investigação do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- c) assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação Provincial;
- d) submeter ao Director-Geral do IAOM, IP o plano de actividades da Delegação Provincial e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- e) gerir os recursos humanos afectos à Delegação Provincial e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- f) exercer o poder disciplinar sobre os Funcionários e Agentes do Estado a si subordinados;
- g) propor ao Director-Geral do IAOM, IP a nomeação e exoneração dos Chefes de Departamento e de Repartição Provincial;
- h) convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
- i) exarar despacho, circular, ordem de serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação; e
- j) exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 46

(Órgãos da Delegação)

Nas Delegações funciona o Colectivo de Delegação.

ARTIGO 47

(Colectivo de Delegação)

1. O Colectivo de Delegação é um órgão de consulta e de apoio das Delegações do IAOM, IP, presidido e convocado pelo Delegado a quem cabe pronunciar-se sobre matéria que para o efeito lhe sejam presentes nos termos do Estatuto Orgânico do IAOM, IP e do presente Regulamento Interno.

2. Compete ao Colectivo de Delegação, designadamente:

- a) aprovar os planos e os respectivos orçamentos, anuais e plurianuais de actividades da Delegação;

- b) avaliar o desempenho e gestão corrente da Delegação; e
- c) apreciar a execução dos planos e programas anuais e plurianuais da actividade bem como os respectivos relatórios de execução.

3. O Colectivo de Delegação tem a seguinte composição:

- a) Delegado Provincial;
- b) Chefes de Departamento Provincial; e
- c) Chefes de Repartição Provincial.

4. O Colectivo de Delegação reúne-se quinzenalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre quer for convocado pelo Delegado ou a pedido da maioria dos membros e podem ser convidados a participar das sessões outros técnicos ou entidades a designar pelo Delegado, consoante a natureza das matérias a tratar.

ARTIGO 48

(Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas da Delegação Provincial)

As Delegações Provinciais estruturam-se em:

- a) Departamento de Produção;
- b) Departamento de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor;
- c) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- d) Repartição de Planificação; e
- e) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 49

(Departamento de Produção)

1. São funções do Departamento de Produção:

- a) promover a prática da cultura do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- b) capacitar os produtores, para melhorar a disciplina agrotécnica do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- c) disseminar práticas de produção que garantam a sustentabilidade ambiental, social e económica;
- d) monitorar e avaliar o desempenho das concessões de fomento do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- e) monitorar a produção do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- f) apreciar o Plano de Produção dos operadores do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- g) implementar o programa de fomento de último recurso do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- h) implementar o programa de produção de semente do algodão, oleaginosas e outro material de propagação de culturas tuteladas pelo IAOM, IP;
- i) compilar e actualizar informação de produção local de sementes do algodão, oleaginosas e outras fibras têxteis;
- j) apoiar na criação de organizações de produtores de algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- k) criar e manter actualizada uma base de dados de produção da cultura do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- l) promover iniciativas de poupança e crédito entre produtores;
- m) disseminar mecanismos de acesso ao crédito e aos factores de produção; e

- n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Produção é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Produção integra as seguintes repartições:

- a) Repartição de Produção do Algodão e outras Fibras para Fins Têxteis; e
- b) Repartição de Produção de Oleaginosas.

ARTIGO 50

(Repartição de Produção do Algodão e Outras Fibras Têxteis)

1. São funções da Repartição de Produção de Algodão e Outras Fibras Têxteis:

- a) fomentar a cultura do algodão e outras culturas para fins têxteis;
- b) disseminar técnicas de aferição de áreas, produtividade de mão-de-obra e modernização do sistema de produção do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- c) emitir parecer sobre o Plano de Produção dos operadores do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- d) monitorar a produção do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- e) sistematizar informação da implementação do plano de produção das concessões de fomento do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- f) implementar actividades ligadas ao programa de multiplicação de sementes do algodão e outro material de propagação de culturas para fins têxteis;
- g) implementar programas de treinamento dos produtores sobre técnicas de produção do algodão e de outras culturas para fins têxteis e de controlo de pragas, doenças e infestantes;
- h) criar e actualizar informação de produção local de sementes do algodão e outras fibras têxteis;
- i) criar e manter actualizada uma base de dados de produção do algodão e de outras culturas para fins têxteis;
- j) disseminar iniciativas de poupança e crédito entre produtores de algodão e de outras culturas para fins têxteis; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Fomento de Algodão e outras fibras têxteis é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 51

(Repartição de Produção de Oleaginosas)

1. São funções da Repartição de Produção de Oleaginosas as seguintes:

- a) promover a produção de oleaginosas;
- b) disseminar técnicas de aferição de áreas, produtividade de mão-de-obra e modernização do sistema de produção de oleaginosas;
- c) emitir parecer sobre o Plano de Produção dos operadores de oleaginosas;
- d) monitorar a cadeia de produção de oleaginosas;

- e) sistematizar informação da implementação do plano de produção de oleaginosas;
- f) implementar actividades ligadas ao programa de multiplicação de sementes de oleaginosas;
- g) implementar programas de treinamento dos produtores sobre técnicas de produção de oleaginosas e de controlo de pragas, doenças e infestantes;
- h) criar e actualizar informação de produção local de sementes de oleaginosas;
- i) criar e manter actualizada uma base de dados de produção de oleaginosas;
- j) disseminar iniciativas de poupança e crédito entre produtores de oleaginosas; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Fomento de Oleaginosas é dirigida por um Chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral do IAOM.

ARTIGO 52

(Departamento de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor)

1. São funções do Departamento de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor as seguintes:

- a) implementar as normas técnicas para classificação do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- b) assegurar o funcionamento dos laboratórios de classificação das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- c) assegurar a monitoria do processo de comercialização nos mercados estabelecidos;
- d) assegurar a fiscalização periódica ao longo da cadeia de comercialização das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- e) assegurar a realização de ensaios de rendimentos nas unidades fabris das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- f) assegurar a implementação, de iniciativas de agregação de valor das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- g) emitir certificados de qualidade e origem nacional e outros documentos necessários para exportação ou venda à indústria nacional;
- h) implementar o programa de compra de último recurso do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Promoção de Mercados e Acréscimo de Valor integra as seguintes Repartições:

- a) Repartição de Classificação e Mercados; e
- b) Repartição de Fiscalização e Acréscimo de Valor.

ARTIGO 53

(Repartição de Classificação e Mercados)

1. São funções da Repartição de Classificação e Mercados:

- a) classificar o algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- b) produzir padrões de qualidade das culturas sob tutela do IAOM, IP para fins de apoiar na classificação;
- c) garantir o funcionamento dos laboratórios de classificação das culturas sob tutela do IAOM, IP;

- d) sensibilizar e treinar os actores das cadeias de valor no controlo da qualidade das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- e) realizar a monitoria do processo de comercialização nos mercados estabelecidos;
- f) fiscalizar o funcionamento dos mercados de culturas sob tutela do IAOM, IP; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Classificação e Mercados é dirigido por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 54

(Repartição de Fiscalização e Acréscimo de Valor)

1. São funções da Repartição de Fiscalização e Acréscimo de Valor:

- a) realizar a fiscalização da cadeia de valor da comercialização das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- b) fiscalizar o cumprimento dos procedimentos previstos na legislação específica no acto de comercialização, transporte e armazenamento do algodão caroço, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- c) implementar iniciativas de agregação de valor das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- d) realizar ensaio de rendimento nas unidades fabris sob jurisdição da Delegação;
- e) fiscalizar a aplicação do preço mínimo e/ou de referência das culturas sob a tutela do IAOM, IP;
- f) divulgar legislação sobre o subsector do algodão, oleaginosas e outras fibras têxteis;
- g) organizar e manter actualizado base de dados sobre processos de fiscalização; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Fiscalização e Acréscimo de Valor é dirigido por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 55

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) garantir a cobrança, arrecadação e gestão das receitas do IAOM, IP;
- b) preparar e assegurar a gestão do orçamento da Delegação, de acordo com as normas de gestão de fundos públicos e do orçamento do Estado;
- c) preparar o balancete e a conta de gerência;
- d) elaborar o balanço anual da execução do orçamento da Delegação;
- e) administrar os bens patrimoniais da Delegação de acordo com a legislação estabelecida pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- f) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável ao pessoal em função na Delegação Provincial;
- g) assegurar a elaboração e gestão do quadro de pessoal da Delegação;

- h) coordenar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado na Delegação e assegurar a implementação do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP);
- i) coordenar actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV-SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência entre outros assuntos transversais na função pública;
- j) coordenar a implementação de programas de formação e capacitação profissional dos funcionários da Delegação Provincial, dentro e fora do País;
- k) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- l) assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição de correspondência;
- m) monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documento e arquivos na Delegação; e
- n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

3. O Departamento de Administração e Recursos Humanos integra:

- a) Repartição de Recursos Humanos;
- b) Repartição de Administração e Finanças; e
- c) Secretaria Geral.

ARTIGO 56

(Repartição de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) velar pelo cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável ao pessoal em função na Delegação Provincial;
- b) implementar o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- c) gerir o quadro de pessoal da Delegação Provincial;
- d) implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- e) implementar as normas de providência social dos funcionários e agentes do Estado afectos a Delegação Provincial;
- f) gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes afectos a Delegação Provincial;
- g) assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado na Delegação e assegurar a implementação do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP);
- h) implementar actividades no âmbito das estratégias do HIV-SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência entre outros assuntos transversais na função pública;
- i) fazer o controlo da efectividade e assiduidade dos funcionários e agentes do Estado na Delegação Provincial;
- j) planificar e implementar acções de formação e capacitação profissional dos funcionários da Delegação Provincial, dentro e fora do País;
- k) organizar a base de dados sobre as formações realizadas no âmbito do cumprimento dos planos e metas estabelecidas na Delegação Provincial; e

- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 57

(Repartição de Administração e Finanças)

1. São funções da Repartição de Finanças:

- a) cobrar, arrecadar e gerir as receitas do IAOM, IP;
- b) preparar e assegurar a gestão do orçamento da Delegação Provincial, de acordo com as normas de gestão de fundos públicos e do orçamento do Estado;
- c) preparar o balancete discriminativo período da execução orçamental, bem como de conta de gerência;
- d) elaborar o balanço anual da execução do orçamento na Delegação Provincial e submeter a entidade competente
- e) administrar os bens patrimoniais da Delegação Provincial de acordo com a legislação estabelecida pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- f) elaborar os processos de prestação de contas e escriturar os respectivos livros de registo;
- g) prestar apoio técnico e logístico as diferentes unidades orgânicas da Delegação Provincial;
- h) manter organizado e actualizado o inventário e controlo dos bens patrimoniais do Delegação Provincial;
- i) garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património do Estado na Delegação Provincial;
- j) conservar sob sua responsabilidade as escrituras do património e mobiliário; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 58

(Secretaria Geral)

1. São funções da Secretaria geral as seguintes:

- a) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- b) assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição de correspondência;
- c) monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos na Delegação;
- d) conservar o acervo da memória institucional da Delegação;
- e) fazer o atendimento ao público; e
- f) realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Secretaria Geral é dirigida por um Chefe de Secretaria geral Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 59

(Repartição de Planificação)

1. São funções da Repartição de Planificação:

- a) preparar a proposta do Plano Anual e Plurianual de Actividades e Orçamento da Delegação;
- b) monitorar e avaliar a implementação dos planos anuais e plurianuais da Delegação;
- c) preparar relatórios periódicos do subsector,
- d) fazer o acompanhamento de estudos nas áreas técnicas, económica e social, ao nível da Delegação;
- e) recolher, sistematizar e analisar dados estatísticos das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- f) produzir relatórios estatísticos;
- g) elaborar e monitorar a implementação de documentos estratégicos do subsector;
- h) implementar metodologias de planificação, monitoria e avaliação de desempenho do subsector;
- i) implementar o Plano de comunicação e imagem institucional;
- j) propor a realização de pesquisas de desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de produção e processamento das culturas sob tutela do IAOM, IP;
- k) emitir parecer sobre propostas de empreendimentos agrícolas de culturas /produtos sob tutela do IAOM, IP;
- l) identificar oportunidade de parcerias nacionais e internacionais;
- m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação é dirigido por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

ARTIGO 60

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação atinente à Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;
- b) garantir o aprovisionamento de bens, serviços e empreitadas de obras públicas de acordo com a legislação vigente;
- c) elaborar e implementar o Plano de Contratações de cada exercício económico;
- d) elaborar documento do concurso;
- e) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos pertinentes;
- f) administrar os contratos, zelar pelo cumprimento e proceder ao arquivo dos processos de cada contratação;

- g) zelar pelo arquivo dos documentos de contratação; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigido por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do IAOM, IP.

CAPITULO V

Regime de Pessoal e Regime Remuneratório

ARTIGO 61

(Regime do Pessoal)

Ao pessoal do IAOM, IP, aplica-se o Regime Jurídico da Função Pública e demais legislação aplicável, sendo porém admissível celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 62

(Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do IAOM, IP é o dos Funcionários e Agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de uma tabela diferenciada a ser aprovada pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e Função Pública.

2. As remunerações, direitos e regalias do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do IAOM, IP, são fixados por despacho do Ministro que superintende a área das Finanças, com observância dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros.

3. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença por cada sessão em que estejam presentes.

4. O valor da senha de presença por sessão é fixado por Despacho único dos Ministros que superintendem as áreas das finanças e da função pública, tendo em conta as categorias dos institutos, fundos e fundações e a política salarial em vigor no aparelho do Estado.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 63

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Ministro que superintende a área da Agricultura.